

LEI N° 112, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre elevação de valores de taxas orçamentárias.

A Câmara Municipal de Heliadora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - As taxas orçamentárias a partir de 1° de janeiro de 1969, com exclusão da taxa de água que terá regulamentação própria, serão arrecadados com acréscimos mediante a seguinte norma:

- a) A taxa hospitalar ora criada, é de dez (10%) por cento com incidência sobre os impostos predial e territoriais urbano com os quais será arrecadada;
- b) A taxa de iluminação pública é de NC\$ 0,12 (doze centavos) por metro linear das edificações e, em terrenos vagos será de NC\$ 0,20 (vinte centavos);
- c) A taxa sanitária é de NC\$ 1,00 (um cruzeiro novo) e terá a sua incidência por edificações e terrenos, sendo por edificação NC\$ 1,00 (um cruzeiro novo) e, por terreno vago, nas ruas mais centrais, NC\$ 2,00 (dois cruzeiros novos).

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 29 de novembro de 1968.

**O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 4 de dezembro de 1968.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.